



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Constituem o objeto do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE VARETAS DE DESOBSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO**, com base no art 75, II, da Lei 14.133/21.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT.	VL.UN.ESTIMADO	VL.TOTAL ESTIMADO
01	KIT COMPLETO DE VARETA PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE ESGOTO CONTENDO 25 UNID DE VARETA 2 MT, 01 UNID PONTEIRA HELICOIDAL, 01 UNID PONTEIRA RECUPERADORA, 01 UNID PONTEIRA SEM FIM E 01 ACIONADOR TIPO MANIVELA. .	CJ	01	R\$ 5.124,26	R\$5.124,26

### 3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de um conjunto completo de vareta desobstrutiva de esgoto se faz necessária para garantir a manutenção preventiva e corretiva das redes de esgoto sanitário e pluvial.

Esse equipamento é fundamental para a desobstrução de tubulações entupidadas, permitindo a restauração rápida e segura do fluxo normal dos efluentes, evitando o transbordamento, a proliferação de odores desagradáveis, contaminações e possíveis danos estruturais causados por refluxos.

O conjunto completo é composto por varetas rosqueáveis entre si e ponteiras específicas, permitindo alcançar longas extensões dentro da tubulação com flexibilidade e resistência adequadas, sem a necessidade de quebra de pisos ou paredes, o que também reduz os custos com reparos civis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



Além disso, a utilização das varetas desobstrutivas diminui a dependência de serviços terceirizados de desentupimento, proporcionando economia, agilidade no atendimento às ocorrências e maior autonomia à equipe de manutenção.

Portanto, justifica-se plenamente a aquisição do referido conjunto, visando à melhoria das condições sanitárias, à preservação da infraestrutura e à continuidade dos serviços prestados.

## 4. OBJETIVO

O objetivo da aquisição do conjunto completo de vareta desobstrutiva de esgoto é dotar a equipe de manutenção de ferramenta adequada para a realização de serviços de desobstrução de redes de esgoto e tubulações, de forma rápida, segura e eficiente, evitando danos à estrutura predial, prevenindo riscos à saúde pública e garantindo a continuidade dos serviços nas instalações atendidas.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O material deverá ser entregue na Sede da Secretaria de Obras: Rua Joaquim Plácido Barbosa 273, Centro - ClaraVal/MG, com prazo de 07 (sete) dias para entrega, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Requisitante.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato será substituído por empenho.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a entrega do serviço, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, referente aos serviços a serem efetuados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do serviço solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do empenho.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo o recebimento dos produtos sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

J) A contratada deverá relacionar os técnicos responsáveis, pelo serviço de manutenção, retirada e instalação, na fase de assinatura da Ata de Registro de Preços.

k) a Contratata é impedida de subcontratação dos serviços solicitados.

### **10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 11 de junho de 2025.

---

Elécio Francisco de Moraes  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos